



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 16282/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 3.829 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

**1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARIA ALMIRA FIGUEIREDO FERREIRA**

1.2.2. Matrícula: **75.968-6**

1.2.3. Cargo/Função: **Cirurgião Dentista**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.179 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **25/03/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 28/03/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro
Fernandes**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: após análise de defesa¹, pela regularidade dos
cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu
competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na
Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,
concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade competente no sentido de retificar e publicar o ato aposentatório a fim de constar a devida identificação da servidora, MARIA ALMIRA FIGUEIREDO FERREIRA, conforme consta na certidão de casamento de fls. 37 (fls. 49/52).

Em 24 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO